

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 503/2021, de autoria da Vereadora Yomara Lins, que “**DISPÕE** sobre a proibição de nomeação em cargo público no município de Manaus de indivíduo que cometeu agressão ou violação de direitos contra o idoso”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 503/2021**, de autoria da Vereadora Yomara Lins, o qual dispõe sobre a proibição à nomeação para cargo público ou função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra idoso.

No que tange à análise desta Comissão, observa-se que o projeto está em dissonância com o artigo 61, § 1º, da CF/88:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

No mesmo sentido, o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Diante do exposto, entendemos que a propositura é ilegal, por versar sobre regime jurídico dos servidores públicos (no caso a contratação), cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo. Sendo assim, apesar da aclamável finalidade do projeto, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 503/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 02 de dezembro de 2021.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora



MITOSA

